

SAÚDE PÚBLICA

- **Diretrizes para a atenção à saúde materna e infantil no Estado – Lei nº 22.422, de 19/12/2016**

Ementa: Estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 2.167/2015, de autoria do deputado Antônio Jorge.

A lei estabelece diretrizes para a atenção à saúde materna e infantil no Estado. Para tanto, institui medidas para a vigilância de óbitos materno e infantil, organização da rede de atenção à saúde materna e infantil, qualificação dos profissionais que atuam na vigilância em saúde e dos serviços que eles realizam e estímulo à mobilização das comunidades para que se inteirem de questões relativas à saúde de crianças de até 2 anos e suas mães.

A norma justifica-se pelas altas taxas de morbimortalidade entre mulheres em idade fértil e crianças de até 2 anos em decorrência das vulnerabilidades inerentes aos processos de gestação, parto, puerpério e da fragilidade da criança no seu primeiro ano de vida. Os dispositivos da lei têm por objetivo contribuir para a organização da rede de atenção à saúde materna e infantil, em particular no que diz respeito ao acolhimento de qualidade e à integralidade da assistência nos serviços prestados à população.

Ao longo da tramitação do projeto que deu origem à norma, foram eliminados dispositivos que continham atos de natureza administrativa da alçada do Poder Executivo – sobre os quais, portanto, não cabia ao Poder Legislativo normatizar. O texto aprovado foi o de substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde.

Com a aprovação da matéria, espera-se reduzir os índices de mortalidade materna e infantil no Estado, bem como contribuir para o bom acolhimento de gestantes e crianças nos três níveis de complexidade de atenção e em todo o processo de pré-natal, parto e puerpério, com uma organização mais adequada do sistema de saúde, inclusive quanto ao referenciamento e ao transporte de pacientes.

GCT/GSA/CAS/Rev